



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 214/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Dr. Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-097, inscrito no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA JOLI LTDA. ME**, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, 1379, inscrita no CNPJ sob o nº 15.690.508/0001-36 - compl.01, Centro, Borborema-SP, CEP:14.955-000, Inscrição Estadual nº 223.014.533.116, neste ato representada por **LILIAN MARIA BERTOLO DE LAZARI**, brasileira casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Dante Cordilhone, 122, Jardim Primavera, na Cidade de Borborema SP, CEP:14955-000, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.314.866-4SSP/SP e CPF290.107.198.-80, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 005/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **REFORMA, DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos técnicos, memoriais, planilhas e cronogramas Anexos ao Edital.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022, Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos;
- b) a proposta de 12 de dezembro de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
- c) As plantas, projetos, planilhas e todos os demais documentos relativos à obra a ser realizada, objeto deste contrato.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do edital e serão recebidos pelo Gestor do contrato e Fiscal do contrato indicados pela CONTRATANTE.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 07 (sete) meses, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da autorização para início dos serviços.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra, através do setor competente;

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão da Obra se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada pelo Engenheiro Responsável, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Presidência da Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos Memoriais, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$1.221.451,10 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários da Câmara Municipal de Ibitinga referentes ao exercício de 2022:

4.3.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação já estão previstos no orçamento vigente, na seguinte classificação: Programa

01.031.0001.3014.0000 – Manutenção, Reparos e Instalações do Prédio Sede da Câmara; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; Subelemento Econômico: 4.4.90.51.93- Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.

4.4. O pagamento, durante a execução do contrato, será efetuado após a apresentação da planilha de medição devidamente protocolada pela empresa executante e acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS e INSS (CRF, CND e GFIP) e, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do Engenheiro Responsável pelo acompanhamento da obra, que deverá expedir Termo de Autorização de Pagamento, após realização de conferência. Conforme disposto no Decreto nº 62.031, de 17 de junho de 2016, a liberação dos pagamentos será feita com a conclusão do objeto medido por parte do beneficiário, após a medição das etapas concluídas, obedecendo aos



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por laudo técnico. Após liberação da medição, a documentação será enviada para a Diretoria Financeira visando o respectivo pagamento à CONTRATADA, que o fará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo se ocorrida uma das situações descritas nos itens abaixo.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, a CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, salvo impossibilidade técnica.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Presidência da Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias.

4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

5.2. O prazo de execução é de até 07 (sete) meses, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, e será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

5.2. Eventual pedido de autorização de prorrogação de prazo pela CONTRATADA para execução da obra deverá ser devidamente justificado e analisado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - ANEXO I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.8.1. A CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, será responsabilizada ou indenizará à CONTRATADA por perda, perecimento, subtração ou quaisquer outras situações que importem em prejuízo à CONTRATADA de materiais, equipamentos e/ou serviços utilizados ou mantidos por esta no canteiro de obras ou em outros locais.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, após apontamento do Engenheiro Responsável, a Presidência oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.11.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.12. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. Apresentar à Diretoria Financeira, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.16. É obrigatório, para dar início à obra, a apresentação ao Setor de Contratos de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à sua execução.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Tomada de Preços nº 005/2022, à CONTRATANTE compete:

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Engenheiro/Arquiteto contratado como responsável.

7.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no Edital, a garantia correspondente a R\$ 61.0725,56 (sessenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

Por estarem justas e contratadas, as partes e testemunhas assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 23 de dezembro de 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LILIAN MARIA BERTOLO LAZARI
Construtora Joli Ltda. ME.
Contratado

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG nº. 24.440.118-4
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Construtora Joli Ltda. ME.

CONTRATO: Nº. 214/2022

OBJETO: Reforma, Demolição e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

ADVOGADOS: Paulo Eduardo Rocha Pinezi/ Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 23 de dezembro de 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LILIAN MARIA BERTOLO LAZARI
Construtora Joli Ltda. ME.
Contratado